CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, CONSÓRCIO PÚBLICO criado com base na Lei 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sua sede localizada na Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina- ES – CEP: 29.700-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Sr. Paulo Henrique Travisani**, inscrito no CPF nº 059.217.547-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, estabelecida Avenida Princesa Isabel, nº 629, sala 901 – Centro – Vitória/ES - CEP 29.010-361, neste ato representada pelo **Sr. Andreotte Norbim Lanes**, inscrita no CPF sob o nº 042.361.317-06, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de auxílio combustível por meio de cartão magnético destinado ao abastecimento em postos de combustíveis, que compreendam os serviços de gasolina comum, pelo período de 12 meses para 4 (quatro) funcionários do CISABES.

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n. 046/2025, especialmente o Termo de Referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

3.1 O valor total da contratação é de R$ 13.464,00 (treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) incluindo taxas administrativas de *2,00% (dois por cento positivo)* conforme proposta apresentada pela contratada, e será pago mensalmente um valor aproximado de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referente a recargas e R$ 22,00 (vinte e dois reais) referente a taxa administrativa.

3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os valores a serem creditados nos cartões de vale combustível dos colaboradores seguirá as normatizações da Resolução nº 200/2022, que dispõe sobre a concessão do vale-transporte aos empregados públicos do CISABES.

4.2 A base de cálculo para definir o valor mensal a ser recarregado nos cartões seguirá as seguintes disposições:

I – será considerado o trajeto desde a residência do empregado até o local em que este presta serviço regularmente;

II – o empregado informará o veículo a ser utilizado no trajeto, sendo que será assim considerado:

a) ao utilizar carro, o funcionário receberá o equivalente a 1 (um) litro de gasolina para cada 8 (oito) quilômetros rodados, limitado a 40 quilômetros por dia; e

b) ao utilizar motocicleta, o funcionário receberá o equivalente a 1 (um) litro de gasolina a cada 35 (trinta e cinco) quilômetros rodados, limitado a 40 quilômetros por dia.

§1º O valor do litro da gasolina será o apurado no dia que houver o pagamento em espécie com base no valor médio do combustível fixado no site da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o Município de Colatina.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência;

5.2 Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços;

5.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

5.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

5.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

5.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.9 Aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta Comercial;

6.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.4 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

6.5 Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
7.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
7.1.11.1 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três)

anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.12.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá de forma “pré-paga”, ou seja, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento anteriormente, ao solicitar a recarga dos cartões de combustível.

8.2 Para efeito de pagamento, deverão ser verificadas as seguintes certidões:

a) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho**.**

8.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como os valores unitários e totais;

8.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CISABES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
8.6 O CISABES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
8.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
8.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Transferência Bancária, conforme dados bancários a serem informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: 0101.1712200012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CISABES, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO
10.1 Fica eleito para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Colatina/ES.
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 16 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Data: 16/05/2025 10:33:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO-CISABES
Paulo Henrique Travisani
Contratante

ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706

Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Dados: 2025.05.16 16:04:52 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
Andreotte Norbim Lanes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. KARLA MARTINS DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por KARLA MARTINS DE OLIVEIRA
Dados: 2025.05.19 10:56:38 -03'00'

2. THAYNA BORGHI:14084002780

Assinado de forma digital por THAYNA BORGHI:14084002780
Dados: 2025.05.20 14:16:30 -03'00'